



QUARTA FEIRA 11 DE OUTUBRO DE 1815.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,
Rectique cultus pectora roborant.* H O R A T.

CONTINUAÇÃO DO ACTO DO CONGRESSO.

Navegação do Pó.

96. OS principios geraes adoptados pelo Congresso de *Vienna*, para a navegação dos rios, serão applicaveis á do *Pó*.

97. Este artigo providenciará arranjos, pelos quaes o estabelecimento conhecido pelo nome de *Monte Napoleão* em *Milão*, poderá satisfazer as suas obrigações para com os seus credores.

Estados de Modena, Massa, e Carrara.

98. Sua Alteza Real o Archiduque *Francisco d'Este*, seus herdeiros e successores possuirão em plena Soberania os Ducados de *Modena*, *Reggio*, e *Mirandola*, na mesma extensão, em que estavam ao assignar o *Tratado de Campo Formio*.

A Archiduquesa *Maria Beatriz d'Este*, seus herdeiros e successores, possuirão o Ducado de *Massa*, e o Principado de *Carrara*, assim como os Feudos Imperiaes na *Lunigiana*.

Parma e Placencia.

99. S. M. a Imperatriz *Maria Luiza* possuirá em plena Soberania os Ducados de *Parma*, *Placencia* e *Guastalla*, á excepção dos districtos incluídos nos Estados de S. M. Imperial na margem esquerda do *Pó*.

A reversibilidade destes paizes, será determinada pelo commum consenso das Cortes de *Austria*, *Russia*, *França*, *Hespanha*, *Inglaterra*, e *Prussia*, tendo sempre em vista os direitos de reversão da *Caza d'Austria* e d'ElRei de *Sardenha*, sobre os ditos paizes.

Possessões do Grão Ducado de Toscana.

100. O Archiduque *Fernando*, de *Austria*,

he restituído a todos os seus direitos de soberania sobre o Grão Ducado de *Toscana*, e suas dependências, como o possuia antes do *Tratado de Luneville*.

As estipulações do artigo segundo do *Tratado de Vienna*, de 3 de Outubro de 1735, entre o Imperador *Carlos VI.*, e ElRei de *França*, ao qual accederão as outras Potencias, se restabelecem plenamente a favor de S. A. Imperial e seus descendentes; e igualmente as garantias resultantes destas estipulações.

Em addição serão unidos ao Grão Ducado os territorios seguintes, e possuídos pelo Grão Duque *Fernando* e seus herdeiros.

1. O Estado de *Presides*.
2. A parte da *Ilha d'Elba* e suas pertenças, que estavam debaixo da superioridade do Rei das duas *Sicilias* antes do anno de 1801.
3. A Soberania do Principado de *Piombino*, e suas dependências.

Principado de Piombino.

O Principe *Ludovisi Buoncompagni* conserva para si e seus legitimos successores toda a propriedade, que a sua familia possuia no Principado de *Piombino*, na *Ilha d'Elba*, e suas dependências, antes que as tropas *Francesas* occupassem aquelle paiz em 1799.

4. Os antigos Feudos Imperiaes de *Verrio*, *Montauto*, e *Monte Santa Maria*, incluídos nos Estados *Toscanos*.

Ducado de Lucca.

101. O Principado de *Lucca* será possuído em plena soberania por S. M. a Infanta *Maria Luiza*, e seus descendentes em linha masculina directamente. Este Principado se erige em Ducado, e terá huma forma de Governo fundada nos principios do que foi recebido em 1805.

Accessenta-se huma renda de 5003 francos aos rendimentos deste Principado pagos regularmente pelo Imperador d'Austria, e pelo Grão Duque de Toscana, em quanto as circunstancias não lhes permittirem procurar para S. M. a Infanta Maria Luiza, e para seu filho, e seus descendentes, algum outro estabelecimento.

102. O Ducado de Lucca será reversivel ao Grão Duque de Toscana, em caso de morte de S. M. a Infanta Maria Luiza, de seu filho D. Carlos, e de seus descendentes, ou em caso que a Infanta Maria Luiza, ou seus herdeiros directos, obtenhão algum outro estabelecimento, ou succedão a algum outro ramo da sua dynastia.

O Grão Duque de Toscana, no caso da dita reversão lhe chegar, se obriga a ceder, logo que entrar de posse de Lucca, ao Duque de Modena, os seguintes territorios: —

1. Os districtos Toscanos de Fivizzano, Pietra Santa, e Barga.

2. Os districtos Luquezes de Castiglione e Galliciano incluídos nos Estados de Modena, e os de Minucciano e Monte Ignoso, contiguos ao paiz de Massa.

Disposições relativas á Santa Sé.

103. As marchas, com Camerino e suas dependencias, o Ducado de Benevento, e o Principado de Ponte Corvo, se restituirão á Santa Sé.

A Santa Sé reassumirá a posse das Legações de Ravenna, Bologna, e Ferrara, situadas na margem esquerda do Po.

S. M. Imperial e seus successores tem o direito de guarnição nas fortalezas de Ferrara e Comacina.

104. Declara o restabelecimento de Fernando IV. no throno de Napoles.

Negocios de Portugal.

105. As Potencias reconhecendo a justiça das reclamações feitas por S. A. R. o Principe Regente de Portugal sobre a Cidade de Olivença, e outros territorios cedidos á Hespanha pelo Tratado de Badajoz de 1801, e considerando a sua restituição como huma das medidas capazes de confirmar entre os dois Reinos da Peninsula aquella harmonia firme e estavel, cuja conservação por toda a Europa tem sido o objecto constante de suas disposições, formalmente se obrigão a empregar para conseguir a conciliação os mais efficazes esforços, a fim de que se effectue a retrocessão dos ditos territorios a favor de Portugal. E as Potencias reconhecem, quanto depende de cada huma dellas, que estas disposições devem ter lugar immediatamente.

Relações entre a Franca e Portugal.

106. A fim de remover as difficuldades, que

se entreposarão para impedir o Principe Regente de Portugal de rectificar o Tratado assignado a 30 de Maio de 1814, entre Portugal e Franca, se decreta que a estipulação contida no 10.º artigo daquelle Tratado, e todos aquelles, que lhe dizem respeito, são nullos e de nenhum effeito, e serão substituidos pelas provisões contidas no artigo seguinte: (Todas as outras clausulas do Tratado de Paris se hão de manter e cumprir.)

107. S. A. R. o Principe Regente de Portugal, para manifestar a sua alta consideração a S. M. Christianissima, convém em restituir a Sua Magestade a Guiana Francaza até o rio Oyapock, cuja foz esta situada entre o 4.º e 5.º grão de latitude Norte; limite, que Portugal sempre considerou como o que fixou o Tratado de Utrecht.

O tempo para ceder esta Colonia será determinado logo que as circunstancias permittirem, por hum ajuste particular entre as duas Cortes. E procederão amigavelmente, logo que ser pôssa, a fixar definitivamente os limites da Guiana Portuguesa e Francaza, conforme a precisa determinação do artigo 8.º do Tratado de Utrecht.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Navegação de rios.

108. As Potencias, cujos Estados são separados, ou atravessados por algum rio navegavel, se obrigão a atranjar, por consentimento commum tudo que diz respeito a navegação do dito rio. Para este fim nomearão Commissarios, que se ajuntarão o mais tardar dentro em seis mezes, depois do Congresso, e tomarão por base da sua obra os principios estabelecidos nos artigos seguintes: —

109. A navegação desde a nascente até a foz dos rios, será perfeitamente livre, e relativamente ao commercio não será prohibida a pessoa alguma, conformando-se a isto as regulações de Policia, que se farão uniformes, e o mais favoravel ao commercio que for possível.

110. O systema para receita de impostos, bem como para a Policia, serão os mesmos em toda a corrente do rio, e se applicará aos seus braços navegaveis, quanto as circunstancias permittirem.

Tarifa.

111. Os direitos de navegação serão fixados de huma maneira uniforme e invariavel, e tão independente da natureza da mercadoria, que torne desnecessario o exame da carga. O total dos direitos não excederá a somma, que era se paga, e será determinado por circunstancias locais e existentes.

Fixando a Tarifa, o objecto será animar o commercio, facilitando a navegação, e o imposto estabelecido sobre o Rêno servira de regra apro-

rimada. Estabelecida a Taxifa, não se alterará se não por commum consentimento dos Estados interessados.

112. Os Officiaes de receita serão os menos que possível for, fixados por commum consentimento.

113. Cada Estado do rio, será encarregado de manter os passos de sirga por seu territorio, e outras obras necessarias para não interromper a navegação.

114. As alfândegas pertencentes aos Estados não se embararão com a paga da navegação. Ter-se-ha cuidado que os Officiaes não oppoñão obstaculos desnecessarios a navegação.

Regulação.

116. Tudo que se contém nes artigos precedentes será determinado por huma regulação reciproca, que inclua tudo, que cumpre fixar ultimamente. Não pode mudar-se a regulação sem consentimento de todos os Estados, que bordão os rios.

Navegação do Rheno, Necker, &c., &c.

117. As regulações particulares para navegação do Rheno, do Necker, do Maine, do Moselle, do Saafra, que se appensão ao presente acto, terão o mesmo vigor como se fossem inseridas no texto.

Confirmações de Tratados e Actos particulares.

Os Tratados, Convenções, Declarações, Regulações, e outros Actos especiaes, que são annexos ao presente Tratado, a saber

1. Tratado entre a *Russia* e a *Austria* de 22 de Abril (4 de Maio) de 1815.
2. Tratado entre a *Russia* e a *Prussia* de 21 de Abril (3 de Maio) de 1815.
3. Tratado adicional relativo a *Cracovia* entre a *Austria*, *Prussia* e *Russia*, de 21 de Abril (3 de Maio) de 1815.
4. Tratado entre a *Prussia* e a *Saxania*, de 18 de Maio de 1815.
5. Declaração d'ElRei de *Saxania* sobre os direitos da *Caza Schoenburg*, de 18 de Maio de 1815.
6. Tratado entre a *Prussia* e *Hanover*, de 29 de Maio de 1815.
7. Convenção entre a *Prussia* e o Grão Duque de *Saxe-Weimar*.
8. Convenção entre a *Prussia* e o Duque e Príncipe de *Nassau*.
9. Acto sobre a Constituição Federatiya da *Allemanha*.
10. Tratado entre ElRei dos Paizes Baixos e *Prussia*, *Inglaterra*, *Austria* e *Russia*, de 1815.
11. Declaração das Potencias sobre os negocios da Confederação *Helvetica*, de 20 de Março de 1815, e Acto de accessão da Dieta de 28 de Maio.

12. Protocolo de 26 de Março de 1815 sobre as cessões feitas por ElRei de *Sardenha* ao Cantão de *Genebra*.

13. Tratado entre ElRei de *Sardenha*, *Austria*, *Inglaterra*, *Russia*, *Prussia*, e *França*, de —

14. Acto intitulado "Condições, que servem de base da união dos Estados de *Genova* com os de Sua Magestade *Sarda*."

15. Declaração das Potencias sobre a abolição do commercio de escravatura.

16. Regulações da Junta de Navegação.

17. Regulações respectivas a classe de Agentes Diplomaticos.

São considerados como partes integrantes das disposições do Congresso, e terão a mesma força e validade, como se fossem inseridos palavra por palavra no Tratado Geral.

119. Todas as Potencias juntas no Congresso, assim como os Principes e Cidade livres, que concorrerão nestas disposições, e nos actos confirmados nes e Tratado Geral, são convidadas a acceder a elle.

120. Havendo a lingua *Franceza* sido empregada exclusivamente em todas as copias do presente Tratado, declarão as Potencias, que concorrerão no Acto, que o emprego daquella lingua não terá alguma precedencia para o futuro; de maneira que cada Potencia reserva para si adoptar em futuras negociações e convenções aquella lingua, que tem até agora empregado em suas relações diplomaticas, sem que a citação deste Tratado seja hum exemplo para o contrario.

121. O presente Tratado será ratificado, e as ratificações trocadas dentro em seis mezes, e pela Corte de *Portugal* em hum anno, ou mais cedo, se for possível.

Depositar-se-ha huma copia em *Vienna*, nos arquivos da Corte e Estado de Sua Magestade Imperial Real e Apostolica; para o caso em que alguma Corte da *Europa* julgue conveniente consultar o texto original.

Em fé do que os respectivos Plenipotenciarios o assignarão, e pregarão os sellos de suas armas. Feito em *Vienna*, a 9 de Junho do anno do Senhor de 1815.

Seguem-se as assignaturas na Ordem Alfabetica das Cortes.

AUSTRIA, Príncipe METTERNICK.
Barão WESSEMBERG.

ESPAÑHA, Príncipe TALLEYRAND.
FRANÇA, Duque de DALBERG.
Conde ALEXIS de NOAILLES.

GRã BRETANHA, CLANCARTY.
CATHCART.
STEWART.

PORTUGAL,

Conde de PALMELLA:
ANTONIO DE SAEDANHA DA
GAMA.

PRUSSIA,

JOAQUIM LOBO DA SILVEIRA.
Principe de HARDENBERG.

RUSSIA,

Barão HUMBOLDT.
Principe RASOUMOFFSKI.

SUECIA,

Conde STAKELBERG.
Conde NESSELRODE.
Conde AXEL LOEWENHJELM.

Bruxellas 5 de Julho.

O Principe de Condé sahe amanhã para Paris, com toda a sua familia.

A passagem de tropas Inglezas de Inglaterra por Bruges he continua. Os Quartéis Generaes de todos os Soberanos estão agora unidos, para não se separarem mais enquanto durar a guerra. Estes Soberanos tiverão huma conferencia para determinarem os presentes, que se hão de dar aos Chefes dos victoriosos exercitos do Sambre.

Conta-se o total das tropas Alliadas, que entrarão em França em 70000 homens. Donay não se entregou, como se affirmou; recusa annuir a termos alguns, e o mesmo fazem Condé e Bonchain.

Temos o gosto de affirmar, que o Major General Barnes acaba de restabelecer-se das graves feridas, que tinha recebido, e cedo poderá ajuntar-se ao Duque de Wellington.

Sítio de Valenciennes.

Do campo diante daquella Cidade.

"Hontem ás 10 da noite, parte do suburbio de Marley, perto de Valenciennes, foi queimada em consequencia das bombas lançadas pelas nossas tropas, e o mesmo aconteceu á parte da rua de St. Geri, na Cidade: porém apagou-se o fogo. Hontem pela manhã, grande numero de habitantes se levantáro com a guarnição, e desenvolveu-se a bandeira branca por hum momento, mas os duaneiros, dignos socios dos federados, cuja sede de sangue innocente ainda não está saciada, a arriarão; e neste momento estamos vendo fluctuar sobre todas as torres daquella infeliz Cidade a bandeira tricolor, que continuamente he salvada pelo fogo de nossas baterias. Soubemos agora, que Paris está em nosso poder. Luiz XVIII. está em Senlis, esperando os deputados."

Proclamação do Tenente General Conde Bourmon, Commandante da 16.ª divisão militar.

"Francezes! O perverso, que levantou hum throno sobre os ossos de hum milhão de Francezes, fugio, como fez o anno passado, depois de ter posto a França á borda da destruição; — depois de proscreever os Cidadãos mais honrados, e fazer morrer cem mil Francezes, tão cegos que o

seguirão, este execrável tyranno, desamparou vilmente seus cómplices. Hum pequeno numero de homens, cujos crimes os tem feito odiosos á França, procurão na guerra civil defeza contra a justiça, elles querem a todo o custo conservar o poder de opprimir, a fim de segurarem-se do desprezo publico; elles dezejarião ver a França assolada de hum a outro extremo, fazer morrer o ultimo Francez para cobrir sua traição, escapar ao castigo, que merecem. Em vão semelhantes homens pertendem illudir a França para o futuro; todos podem comparar os effeitos de Governos taes, como se tem estabelecido dentro destes ultimos vinte annos, e os do Governo Real. Aquelles homens nos tem muitas vezes fallado de liberdade; nunca soubemos o que ella era, senão no Reinado de Luiz XVIII. Marchemos a destruir os restos daquelle poder tyrannico. O Rei nos deu a Carta e a liberdade; armemo-nos para conservar estes bens, e tremão os oppressores da unanimidade de nossos dezejos. — Viva El Rei.

Proclamação de Luiz XVIII.

Luiz por Graça de Deos, Rei da França e da Navarra.

A todos os nossos fieis vassallos, saude.

Quando a mais cruel das emprezas, ajudada pela mais incomprehensivel rebelliao, nos obrigou a deixarmos momentaneamente o nosso Reino, vos informámos dos perigos, que vos ameaçavão, se não vos apressasseis a sacudir o jugo do usurpador tyrannico. Não quizemos unir nossos esforços, nem os da nossa familia aos instrumentos que a Providencia empregou para punir a traição. Mas agora, que os poderosos esforços dos nossos Alliados, tem dissipado os satellites do tyranno, nos apressámos a entrar nos nossos Estados, para restabelecer a Constituição, que demos á França; reparar de todos os meios, que estão em nossa mão, os males da revolta e da guerra, sua consequencia necessaria; premiar o bom, pôr em execução as Leis existentes contra o culpado; em summa, chamar em roda do nosso throno paternal a immensa pluralidade de Francezes, cuja fidelidade, valor, e affecto, tem dado ao nosso coração tão gratas consolções.

Dado em Cateau-Cambresis, a 25 de Junho, anno do Senhor 1815, e do nosso reinado 20.º

(Assignado)

Luiz.

Pelo Rei.

O Ministro da guerra Duque de FELTRE.

Carlsruhe 25 de Junho de 1815.

Ordem do dia.

Quartel General 24 de Junho.

"Soldados do Exercito Austriaco do Rheno:

“Napoleão, cujos planos ambiciosos, e fome de conquistas armarão toda a Europa contra elle, foi conquistado por vós, e por vossos alliados. Voltando do desterro, a que o havia mandado a generosidade dos vencedores, attaca outra vez o descanso, a propriedade, a paz, a segurança de todos os Estados; provoca por sua criminosa arrogancia os exercitos da Europa unida para combatterem pela inviolabilidade de suas fronteiras, a honra do seu paiz, a felicidade de seus concidadãos; estas possessões as mais sagradas de todas, que este homem, para quem nada he sagrado, e que tem sido o flagello da humanidade, attaca, e se empenha em destruir ha tantos annos. Desta arte, bravos soldados do exercito Austriaco, se abre diante de vós huma nova e vasta carreira de gloria. Sei que a distinguireis por novas victorias, e que os vossos novos feitos em armas farão ainda mais cara para mim a altiva satisfação de chamar-me vosso General. He tão honroso para vós como agradável para mim, que eu tenha só de recordar a lembrança das vossas antigas façanhas, para animar-vos a novas. As victorias de *Culm*, *Leipsic*, *Brienne*, e *Paris*, são outras tantas illustres grinaldas, que coroão vossas bandeiras; continui dignos da vossa gloria, combattendo, como já fizestes, — e acrescentando novos louros aos que já haveis ganhado.

“Grandes cousas se tem já desempenhado; vossos irmãos na *Italia* com as suas armas vos abrirão caminho ao coração do paiz do inimigo, e suas victoriosas bandeiras fluctuão na Capital do Reino de *Napoles*. Os de *Flandres* ganharão a 18 do corrente huma das mais memoraveis victorias, que a historia recorda. Aquelles exercitos victoriosos tem os olhos fitos em vós, e vos convidão a façanhas semelhantes. A lembrança do que fostes em tantos dias de renhidas batalhas — o sentimento do que deveis a vós mesmos, vos anime para serdes constantemente dignos da vossa antiga gloria, empenhando-vos por vosso Imperador, por vossa honra, e por vossa patria.”

SCHWARTZENBERG, Feld Marechal.

Paris 2 de Julho.

Carta de Sua Excellencia o Ministro da guerra a Lord Wellington.

Quartel General de La Villette 30 de Junho de 1815.

My Lord — Vossos movimentos hostis continuão, ainda que segundo as suas declarações, os motivos da guerra, que os Soberanos Alliados nos fazem, já não exista, depois que o Imperador Napoleão abdicou.

No momento em que o sangue está outra vez a ponto de correr, recebi do Marechal Duque de *Albufera* hum despacho telegraphico, do qual vos

remetto huma copia. My Lord eu vos affianço este armisticio sobre a minha honra. Todas as razões, que hajais tido para continuar hostilidades, estão destruidas, porque vós não podeis ter outras instrucções do vosso Governo, do que aquellas que os Generaes Austriacos tem do seu.

Requeiro formalmente a V. Ex. que suspenda todas as hostilidades, e que procedamos a formar hum armisticio, esperando a decisão do Congresso. Eu não posso crer, My Lord, que a minha petição fique sem effeito; vós tomareis sobre vós grande responsabilidade aos olhos de vossos nobres concidadãos.

Nenhum outro motivo dictou esta Carta, que não fosse o pôr termo á effusão de sangue, e o interesse do meu paiz.

Se eu me apresentar no campo de batalha, com a idéa de vossos talentos, eu levarei alli a convicção de combatter pela mais sagrada das causas, a defeza da independencia, e da minha patria; e qualquer que seja o resultado, merecerei a vossa estima.

Peço-vos que aceiteis a segurança da minha mais alta consideração.

O Marechal Principe de *Eckmuhl*, Ministro da Guerra.

Igual Carta foi escrita ao Principe *Blucher*, e ambas ficarão sem effeito.

Paris 7 de Julho.

A Commissão do Governo fez saber ao Rei, pelo orgão de Seu Presidente, que se havia dissolvido por si mesma.

Os Pares e Representantes impostos pelo Governo passado, recberão huma notificação a este respeito.

O Rei ha de entrar amanhã em *Paris* pelas tres da tarde.

Ordenança do Rei.

Luiz por graça de DEOS Rei de França e de Navarra, a todos que a presente virem, saúde.

Considerando a necessidade de restituir ás suas funções os individuos, que forão removidos por violencia desde 20 de Março passado, havemos ordenado, e ordenamos o seguinte:

Art. 1. Os Funcionarios da Ordem Administrativa e Judicial, os Commandantes e Officiaes da Guarda Nacional, que estavam em serviço activo no 1.º de Março passado, reassumirão suas funções immediatamente.

2. Os nossos Ministros são encarregados, cada hum na parte que lhe compete, da execução da presente ordenança.

Dada em *S. Diniz* a 7 de Julho de 1815, e 21 do nosso reinado.

(Assignado)

Felo Rei,

Luiz.

Principe TALLEYRAND.

...este decreto restitue o commando da Guarda Nacional de Paris ao Tenente General Conde Dessolles, debaixo das ordens de *Monsieur*.

Paris 8 de Junho.

Lord Castlereagh chegou ao Quartel General do Duque de Wellington. Immediatamente accompanhou El-Rei de França.

Somos informados que o Rei nomeou o Principe Talleyrand, Ministro dos Negocios Estrangeiros, Presidente do Conselho dos Ministros; o Duque de Otranto, Ministro do Interior; o Duque de Richelieu, Ministro da Marinha; o Duque de Feltre, Ministro da Guerra; o Barão Laine, Ministro Interino da Fazenda; o Conde Lally Tolendal, Mordomo-Mór; M. Laine, Vice-Chanceler, e Guarda dos Sellos; M. D'Ambray, Chancelles Honorario; M. — Ministro da Policia.

O Conde Carnot ainda não sahio de Paris, como se tinha annunciado. Grande numero de Deputados estavam ausentes hontem á convocação da Camara.

Hum corpo de 40 a 50 mil Alliados, cavallaria, infantaria, e artilharia, entrou hontem pela barreria de l'Estoire. Estas tropas passarão a praça Luis XV., seguirão ao longo dos caes, e serão distribuidos em diferentes barracas. A maior parte são Prussianos. A cavallaria Inglesa e artilharia são notaveis pela belleza de seus cavallos. Ao mesmo tempo alguns corpos Ingleses entrarão por outras barreiras.

Hontem á noite poserão-se nas pontes algumas peças de artilharia, servidas pelos Prussianos.

As tropas Alliadas convierão em occupar Paris desta maneira: — as Inglezas a direita do Sena, e as Prussianas a esquerda. Em consequencia os Maires tem assignado alojamentos aos principaes Officiaes de cada exercito.

Temos certeza de hum facto, que parecia incrível, se não fosse attestado por pessoas de credito, a saber, que hontem pela manhã muitos Officiaes respeitaveis affectos ao Rei foram presos nas barreiras. Entre elles foi o Conde de Plomenil, cujo nome, idada, posto militar, e a favor do Monarca, devião protege-lo de qualquer especie de insulto. Espera-se que esta desatenção do estado das cousas e do decoro terminará em 24 horas.

Immensas pessoas se apinharão hontem em St. Denis para ver o Rei. Quando voltarão para suas casas, os gens d'armes os fizeram parar nas barreiras, e nem ao Duque de Otranto deixarão passar. Alguns que gritarão Viva o Rei! foram atacados e presos pelos gens d'armes, e não obstante metterem-se os Soldados Ingleses, que estavam de guarda, levados á presença do Prefeito, que

immediatamente os sacou por outros lugares. Os aucthores destes ultrages são conhecidos.

Os cinco departamentos, que compõe a Normandia, arvorarão a bandeira branca. O Duque de Anjou, hum dos primeiros Carvaxistas, reassumio o commando militar, que tinha n'aquella provincia.

Algumas tropas Francezas, que estavam em Scullis caminhão, dizem, para o Rei, para formar parte da sua escolta, quando entrar amanhã.

Cre-se que Thibaudet retirou-se para Orleans com o exercito.

O Conde Dabary tomou posse de Arras em nome d'El-Rei.

O primeiro exercito Russo, o primeiro que até agora entrou na França, commandado pelo General Barclay de Tolly, se avalia em 500.000 homens. O corpo do General Czernieff, que toma parte delle, chegou hontem a Brice-Compte-Robert. Aquelle General como o General Bentleroff, chegou hontem ao Quartel General de Lord Wellington.

Paris 30 de Junho.

O Ex-Imperador, antes de partir dirigio ao exercito a seguinte Proclamação: —

Mahmison, 25 de Junho de 1815.

Napoleão, aos bravos Soldados do exercito diante de Paris.

Soldados! Obadecendo á necessidade, que me aparta do valente exercito Francez, levo comigo a feliz certeza de que elle justificará pelos eminentes servicos, que a patria espera d'elle, o louvor, que os nossos inimigos mesmos não poderão negar-lhe.

Soldados! Eu seguirei vossos passos bem que ausente. Eu conheço todo o corpo, e nenhum terá huma assignalada vantagem sobre o inimigo, que eu não lhe dê credito pelo valor, que tem mostrado. Vós e eu temos sido calumniados. Homens, muito incapazes de avaliar vossos trabalhos, virão nos signaes de affecto que me tendes dado, hum zelo, do qual eu era o unico objecto. Digão-lhe vossos futuros triunfos que só á patria sobre tudo he que vós servieis quando me obedecieis, e que se eu tive parte na vossa affeição, eu o devo só ao meu ardente amor á França, vossa mãe commum.

Soldados! Mais alguns esforços, e a equalião está dissolvida. Napoleão vos reconhecerá pelos golpes, que descargardes.

Salvai a honra, a independencia dos Francezes. Sêde até o fim os mesmos homens, que eu conheci nos 20 annos passados, e sereis invenciveis.

(Assignado)

NAPOLEÃO.

Napoleão reinou 100 dias, em que gastou 600 milhões, e perdeu 1500 homens. A França está assolada por guerra civil, e a capital está cercada por dois exercitos.

Officio do Duque de Wellington ao Conde Bathurst.
Genebra 4 de Julho de 1815.

O Feld Marechal Principe *Bliucher* achou forte opposição no inimigo a o tomar a posição na margem esquerda do *Sena*, que eu refecti no meu despacho de 2 do corrente, que elle tinha tenção de tomar aquelle dia, particularmente sobre as alturas de *St. Cloud*; mas a bizarrria das tropas *Prussianas*, sob o General *Ziethen*, venceu todos os obstaculos, e finalmente conseguirão estabelecer-se nas alturas de *Meudon*, e na villa de *Issy*. Os *Francezes* attacarão outra vez em *Issy*, as tres horas da manhã de 3, mas foram rechazados com perda consideravel; e achando então que *Paris* estava aberta pelo seu lado vulneravel, que estava aberta hum communição entre os dois exercitos Alliados, por hum ponte, que eu tinha estabelecido em *Argenteuil*, e que hum corpo *Inglez* estava igualmente em movimento sobre a esquerda do *Sena*, para a Ponte de *Neuilly*, o inimigo mandou dizer que dezejava que cessasse o fogo de ambas as margens do *Sena*, a fim de negociar no Palacio de *St. Cloud*, hum Convencção Militar entre os dois exercitos, em virtude da qual o exercito *Francez* despejaria *Paris*.

Em consequencia se ajuntarão em *St. Cloud* Officiaes de todas as partes, e remetto a copia da Convencção Militar, que se ajustou a noite passada, e que foi ratificada pelo Marechal Principe *Bli-*

cher e por mim, e da parte do exercito *Francez*, pelo Principe de *Eckmubl*.

Esta Convencção decide todas as questões Militares existentes neste momento, e nada toca de politico.

O General *Lord Hill* marchou a tomar posse dos postos despejados pela Convencção hoje, e eu me proponho amanhã a tomar posse de *Montmartre*.

Mando este despacho por meu Ajudante de Campo o Capitão *Lord Arthur Hill*, por via de *Calais*. Elle poderá informar a V. S. de mais alguns particulares, e seja licito recommenda-lo ao vosso favor e protecção.

Eu tenho, &c.

(Assignado)

WELLINGTON.

(A Convencção já veio no N.º 75.)

Downing street 11 de Julho.

Hoje o Conde de *Bathurst*, Principal Secretario de Estado da Repartição da Guerra, recebeu hum despacho do Feld Marechal Duque de *Wellington*, K. G., cujo theor he o seguinte:

Paris 8 de Julho de 1815.

My Lord, — Em consequencia da Convencção com o inimigo, da qual transmitti a copia a V. S. no meu despacho de 4, as tropas do meu commando e as do Marechal Principe *Flucker* occuparão as batteiras de *Paris* a 6, e entrarão na Cidade hontem; a qual até agora tem estado perfectamente quieta.

El Rei de *França* entrou hoje em *Paris*.

Tenho a honra de ser, &c.

WELLINGTON.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 6 do corrente. — *Cabo Frio*; 4 dias; L. *Espala forte*, M. *Francisco da Silva Rodrigues*, C. ao M., milho. — Dito; dito, L. *Senhora da Conceição*, M. *João de Sant'ago*, C. ao M., milho, e feijão. — Dito; dito, L. *Bom Jesus*, M. *Francisco José Rodrigues*, C. ao M., milho, feijão, agoardente, e assucar.

Dia 7 dito. — (Nenhuma Entrada.)

Dia 8 dito. — *Ilha Grande*; 5 dias; L. *S. Francisco de Paula*, M. *Manoel Francisco*, C. ao M., agoardente, e caffè. — *Bertioga*; 7 dias; L. *Graça*, M. *Antonio Gomes*.

Dia 9 dito — *Campos*; 5 dias; L. *Despique*, M. *Francisco Ferreira Loures*, C. ao M., agoardente, assucar, e mel. — Dito, dito; L. *Santa Anna*, M. *Manoel Alves da Rosa*, C. a *Antonio Francisco Leite*, dito. — Dito; dito, L. *S. José Deligente*, M. *João Alves Guimarães*, C.

ao M., duo. — Dito; dito, L. *Guia*, M. *Thomaz Joaquim de Faria*, C. a *Fernando Carneiro Leão*, dito. — *S. Sebastião*; 2 dias; L. *Senhora do Carmo*, M. *João dos Santos Ferreira*, C. a *José Jacinto*, agoardente, louça, toucinho, e arroz.

S A H I D A S.

Dia 6 do corrente. — *Buenos Ayres*; B. *Ing. Bragança*, M. *Black*, papel. — *Maranhão*; B. *Ing. Hawek*, M. *Peter Scott*, lastro. — *Rio Grande*; B. *Medea*, M. *João Antonio de Freitas*, vinho, louça, e fazendas. — Dito; L. *Senhora do Carmo*, M. *Jose Joaquim Neves*, fumo e fazendas. — *Cabinda*; B. *Emilia*, M. *Domingos Fernandes de Amorim*, fazendas e agoardente. — *Parati*; L. *Santos Mattires*, M. *Carlos José*, lastro.

Dia 7 dito. — *Pernagol*; S. *Pensamento Feliz*, M. *Jose Antonio da Costa*, fazendas. —

